



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:479 — Promulga as normas respeitantes ao cancelamento do registo de propriedade dos barcos.

Ministério da Instrução Pública:

Programas dos exames de admissão às Universidades.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:480 — Determina que seja aberto concurso para adjudicação em conjunto da nova concessão do couto mineiro do Cabo Mondego, no concelho da Figueira da Foz, e das instalações mineiras e fabricas a êle anexas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto-lei n.º 22:479

O cancelamento do registo de propriedade de um barco não tem obedecido a normas satisfatórias, porque nuns casos é feito extemporaneamente, antes de o barco haver desaparecido, e noutros não é executado, embora haja presunção ou até certeza do seu desaparecimento.

Conseguiu-se atenuar o primeiro erro por meio da circular n.º 943, de 13 de Outubro de 1930, da Direcção da Marinha Mercante.

No que respeita porém aos barcos não cancelados, apesar de já terem desaparecido, indispensável também se torna estabelecer preceitos que evitem o atraso manifestado em vários casos, com prejuizo do valor dos registos officiaes.

Foi por isso elaborado projecto de decreto, prescrevendo normas sobre o cancelamento do registo de propriedade dos barcos, que o Governo resolve publicar, depois de atender a diversos alvires apresentados pelas

capitanias dos portos e de se conformar com as alterações constantes do parecer que sobre o assunto foi emitido pela Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional.

Usando da faculdade concedida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei o seguinte:

Normas respeitantes ao cancelamento do registo de propriedade dos barcos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O registo de propriedade de qualquer navio ou embarcação será cancelado nos casos de:

- a) Demolição;
- b) Perda por naufrágio;
- c) Presunção de perda por falta de noticias há mais de dois anos a contar da saída do pôrto do registo ou das últimas noticias;
- d) Perda de nacionalidade nos termos previstos na lei.

§ 1.º Se o navio ou embarcação forem reduzidos a pontão, o registo de propriedade será reformado.

§ 2.º A inavaliabilidade não implica de per si cancelamento do registo.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Demolição

Art. 2.º O navio ou embarcação só poderá ser demolido com autorização ou por determinação da autoridade competente e nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3.º O proprietário que pretender demolir um navio ou embarcação deverá para isso requerer autorização à autoridade marítima ou agente consular português, conforme o navio ou a embarcação estiverem em pôrto nacional ou pôrto estrangeiro.

§ 1.º O requerimento será acompanhado de todos os livros e papéis de bordo pertencentes ao navio ou à embarcação a demolir.

§ 2.º A autoridade a quem fôr presente o requerimento mandará avaliar o navio ou a embarcação por dois peritos, nomeados nos termos applicáveis dos regulamentos sobre segurança da navegação.

§ 3.º A autoridade marítima ou o agente consular a quem fôr requerida a demolição tornará pública, por meio de aviso, a petição para demolição, com indicação do valor do navio ou da embarcação a demolir.

Art. 4.º Se o requerimento fôr feito à autoridade marítima de um pôrto diferente do do registo, deverá o processo ser a esta remetido para nesse pôrto prosseguir.

rem as diligências posteriores. De igual modo procederá o agente consular.

Art. 5.º A autoridade marítima do pórto do registo, dentro do prazo máximo de três dias, ordenará a citação pessoal dos credores inscritos e, por éditos e anúncios de trinta dias, a dos credores e interessados incertos, para apresentarem as suas oposições no prazo de outros trinta dias a contar do termo da citação edital.

§ 1.º A citação dos credores inscritos far-se-á por carta registada.

§ 2.º As despesas da citação dos credores e interessados serão pagas pelo respectivo proprietário, e quando o não sejam constituem crédito privilegiado, que será graduado em regra de custas.

Art. 6.º Havendo opposição de credores, a autoridade marítima intimará o proprietário a depositar o valor da avaliação, no prazo de quinze dias, à ordem do juízo da respectiva comarca, onde se abrirá concurso de credores, se houver lugar. Os credores deduzirão os seus artigos de preferência dentro dos dez dias subseqüentes ao depósito.

§ único. Será havida como desistência de demolição a falta de depósito do valor do navio ou da embarcação dentro do prazo estabelecido.

Art. 7.º Não tendo havido opposição de credores, ou havendo-a depois de feito o depósito a que se refere o artigo anterior, a autoridade marítima do pórto do registo, ouvida a Direcção da Marinha Mercante, resolverá sobre a demolição pedida pelo proprietário.

§ único. Nos casos previstos no artigo 4.º deverá a resolução assim tomada ser imediatamente comunicada à autoridade competente do pórto onde o navio ou a embarcação se encontrarem.

Art. 8.º O navio ou a embarcação poderão também ser desmanchados por ordem da autoridade marítima do pórto do respectivo registo, quando sejam julgados inavegáveis e insusceptíveis de reparação, ou por constituírem perigo ou estôrvo à navegação.

Art. 9.º Desmanchados o navio ou a embarcação, será deste facto lavrado auto, no qual a autoridade marítima ou consular ordenará o cancelamento do respectivo registo.

§ único. O cancelamento será também ordenado quando o navio ou a embarcação julgados inavegáveis forem destroçados pela acção do mar.

Naufrágio

Art. 10.º No caso de naufrágio averiguado ou presumível, com perda do navio ou embarcação, a autoridade marítima, depois de feitas as precisas investigações, reduzirá estas a auto, que servirá de base ao cancelamento do registo.

§ 1.º A autoridade marítima determinará quanto possível os nomes e identidade dos naufragos ou desaparecidos, com os elementos escolhidos no rol da equipagem, nos livros de registo da matrícula da equipagem, nas anotações de embarque e desembarque dos tripulantes, nos duplicados da lista dos passageiros e em quaisquer informações do armador, dos consulados e dos seguradores, e o resultado desta investigação será também reduzido a auto.

§ 2.º Deste auto extrair-se-ão tantas cópias quantas as repartições marítimas a cuja jurisdição pertenciam os tripulantes perdidos ou desaparecidos, para serem remetidas às repartições respectivas do registo civil.

Falta de notícias

Art. 11.º A autoridade marítima que durante dois anos não tiver notícias do navio ou embarcação inscritos no registo da respectiva capitania ou delegação pedirá in-

formações ao respectivo proprietário, aos seguradores conhecidos e a quaisquer autoridades que possam ter conhecimento do destino do navio ou da embarcação, o sendo negativas as respostas lavrar-se-á auto desta circunstância, e, baseada neste, fará o cancelamento do registo.

Perda de nacionalidade

Art. 12.º A mudança de bandeira de qualquer navio ou embarcação efectuada nos termos da lei importa o cancelamento imediato do registo respectivo.

§ único. O cancelamento do registo na repartição marítima será precedido de auto que justifique os motivos aduzidos para a perda de nacionalidade portuguesa.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Art. 13.º Nos casos de embarcação sem propulsão mecânica e de tonelagem bruta igual ou inferior a 10 toneladas, serão dispensadas as formalidades constantes dos artigos 5.º a 7.º para a autoridade marítima resolver sobre a demolição pedida pelo proprietário.

§ único. O auto a que se refere o artigo 9.º será substituído por simples despacho, devidamente fundamentado, da autoridade marítima ordenando o cancelamento do registo.

Art. 14.º Os autos lavrados pelas autoridades consulares devem ser expedidos para a autoridade marítima do pórto do registo.

Art. 15.º Sempre que fôr cancelado o registo de um navio ou embarcação, a autoridade marítima participará o facto à respectiva conservatória do registo comercial para que esta officiosamente o averbe à descrição do mesmo navio ou embarcação.

Art. 16.º Quando um navio ou embarcação registados num pórto realizem normalmente o seu armamento noutra pórto deverá a autoridade marítima deste comunicar àquela esse facto.

Art. 17.º O navio ou embarcação que mudarem de um para outro registo (da pesca costeira para a do alto, de uma para outra capitania, etc.) só serão cancelados no primeiro registo depois de inscritos no segundo e em face dos respectivos documentos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Programas dos exames de admissão às Universidades

Faculdade de Letras

Secção de filologia clássica

Disciplinas sobre que versa o exame de entrada: português, latim, história e filosofia.

a) Prova de português:

1.ª parte. — Estudo analítico de um trecho de autor português, em prosa ou verso, orientado por um questionário.

rio, que envolva a aplicação concreta de conhecimentos relativos a quaisquer dos seguintes assuntos:

Relação do latim com o português.
 Importações lexicais das línguas modernas — francês, espanhol e inglês.
 Processos de formação de palavras. A derivação regressiva. As funções apositivas.
 Fonética. Classificação dos sons portugueses. A pronúncia normal da língua.
 Morfologia. O género e o número. Pronomes. Conjugações incoativas. Advérbios modais.
 Sintaxe. Sintaxe de concordância. Sintaxe das proposições *a, de, por*. Frases negativas.
 Semântica. Ampliação e restrição de sentidos. Metaforismo.

Estilo. Estilo clássico e romântico.
 Rima e métrica: a rima e métrica dos parnasianos e simbolistas.

Grafia: a grafia portuguesa arcaica, clássica e moderna. A reforma de 1911 e o acôrdo luso-brasileiro de 1931.

Poesia trovadoresca e poesia de carácter popular nos cancioneiros medievais. Temas e formas.

Os cronistas de quatrocentos. Fernão Lopes como cronista e como prosador.

O reflexo, na literatura, da actividade dos descobrimentos. O realismo dos *Lusíadas*, como característica que mais o destaca dos poetas contemporâneos.

O lirismo tradicional e as influências do renascimento no lirismo de Camões.

O culteranismo e suas características.
 A reacção contra o culteranismo: Garção e Verney.
 Filinto e Bocage como pre-românticos.

O romantismo. As suas características exemplificadas em qualquer das obras de Garrett ou Herculano.

A reacção anti-romântica: João de Deus e Antero do Quental.

O realismo. As suas características exemplificadas em qualquer das obras de Queiroz.

2.^a parte.—Exposição organizada sobre dados formados pelas respostas ao questionário da 1.^a parte e particularmente tendente a desenvolver qualquer dos temas nêle indicados.

b) Prova de latim:

1.^a parte.—Estudo analítico de um passo de César, Salústio, Vergílio ou Tito Lívio, em resposta a um questionário que poderá versar quaisquer dos seguintes assuntos:

- 1.^o) Principais modificações fonéticas;
- 2.^o) Normas da composição e derivação;
- 3.^o) Significação dos vocábulos atendendo à sua formação.
- 4.^o) Elementos das proposições e emprêgo dos casos;
- 5.^o) Ordenamento das proposições: proposições principais e proposições secundárias;
- 6.^o) Emprêgo dos modos e tempos.

2.^a parte.—Versão correcta do passo analisado.

c) Prova de história:

1.^a parte.—Resposta a um questionário orientado no sentido de evocar os acontecimentos dominantes em uma época, período ou complexo histórico, dentro das rubricas indicadas no seguinte programa:

Antiguidade oriental.—Egipto—Assíria e Babilónia, persas, hebreus, fenícios. Conhecimento geral da civilização destes povos. Organização política e religiosa.

Antiguidade clássica.—Grécia—Legislação de Atenas e de Esparta—Guerras médicas—Guerra do Peloponneso—Tebas, sua curta hegemonia—A Macedónia; Fi-

lipe e Alexandre. Conquista romana. Roma—A realeza. Lutas entre o patriarcado e a plebe. Expansão do domínio romano. Guerras púnicas—Ditadura de Silla. Os triunviratos—O império até Diocleciano—Divisão do império—Os bárbaros, invasões.

Idade média.—Estados fundados pelos bárbaros—Cruzadas do oriente e do ocidente—O império e a igreja, suas lutas—O feudalismo—As comunas.

Idade moderna e contemporânea.—A reforma—A contra-reforma—As revoluções inglesas do século xvii—Luiz XIII e Luiz XIV—O reino da Prússia, sua fundação e desenvolvimento—Revolução francesa—Napoleão—Formação dos novos estados europeus—A independência das colónias europeias na América do Norte e do Sul—As revoluções de 1830 e 1848 em França—Unificação da Itália—O segundo império francês e a guerra de 1870—O império alemão sob a hegemonia da Prússia—Perda das últimas colónias espanholas na América—A grande conflagração de 1914, suas causas.

História de Portugal.—Fundação da nacionalidade—Classes sociais do primeiro período da nacionalidade. Fomento nacional, D. Diniz, D. Fernando—Côrtes, sua constituição e importância. A dinastia de Aviz, D. João I até D. João II—Descobrimientos—Absolutismo régio—D. Manuel, expansão portuguesa—Decadência nacional. O domínio castelhano. A restauração de 1640. Pombal e o seu governo—Reacção antipombalina—As invasões francesas—A revolução de 1820, lutas liberais. A implantação do constitucionalismo—Desenvolvimento económico do País; corrente de desenvolvimento colonial—Portugal na grande guerra europeia.

2.^a parte.—Composição de carácter sintético, tendente a correlacionar os factos evocados pelo questionário e a integrá-los nas suas causalidades.

Prova de filosofia:

1.^a parte.—Resposta a um questionário sobre quaisquer dos seguintes assuntos:

- Objecto e métodos de psicologia.
- Classificação dos fenómenos psíquicos.
- Sensações e percepções, imaginação. Associação. Memória. Atenção.
- Sentimentos e emoções.
- Instinto, hábito. Acções voluntárias.
- Termos e juízos. Sua classificação.
- Inferências imediatas. Silogismo: seus modos e figuras. Silogismos abreviados e complexos. Indução. Métodos indutivos de Mill.
- Sofismas.
- Objecto da moral. As grandes concepções da vida moral.
- Moral individual e social.
- Generalidades sobre a teoria do conhecimento.
- Crítérios da verdade.

2.^a parte.—Desenvolvimento crítico de um tema conexo com qualquer dos assuntos focados pelo questionário.

Secção de filologia românica

Disciplinas sobre que versa o exame de entrada: português, latim, francês e história. O programa do exame das disciplinas comuns à secção de filologia clássica é o já indicado.

Prova de francês:

1.^a parte.—Composição livre sobre um assunto da vida corrente ou envolvendo a reprodução de uma fábula de La Fontaine, lida na sala pelo examinador.

2.^a parte.—Retroversão de pequenas frases construídas de modo a obrigar à aplicação das regras do parti-

clpio passivo ou ao conhecimento de quaisquer idiotismos da construção francesa.

Secção de filologia germânica

Disciplinas sôbre que versa o exame de entrada: português e história, inglês e alemão.

Prova de inglês:

1.^a parte.— Versão de um pequeno trecho de autor contemporâneo, comentado, sob o ponto de vista morfológico ou sintáctico, em resposta a um acomodado questionário.

2.^a parte.— Composição de género narrativo ou descritivo, focando um aspecto da vida corrente ou reproduzindo uma pequena história ou fábula.

Prova de alemão:

Versão de alemão para português e leve comentário morfológico ou sintáctico de um trecho de prosador contemporâneo.

Secção de ciências filosóficas

Disciplinas sôbre que versará o exame: português, latim, história e filosofia.

Secção de ciências geográficas

Disciplinas sôbre que versará o exame: português, francês, história e geologia.

Prova de geologia:

1.^a parte.— Exposição sumária acôrca de um aspecto da geologia de Portugal, mediante um questionário elaborado de forma a exigir noções gerais sôbre alguns dos seguintes assuntos:

1) Minerais portugueses mais comuns. Rochas eruptivas dominantes. Rochas sedimentares típicas.

2) Modalidades da atitude sob que se apresentam as rochas sedimentares. Relações do relêvo dos terrenos com a natureza das rochas subjacentes.

3) Composição da crosta terrestre. Sua estrutura. Escala cronológica das formações sedimentares. Factos em que se baseia a distinção das diferentes eras e períodos geológicos.

4) Repartição geográfica das formações eruptivas e das sedimentares no território português, utilizando a carta geológica.

2.^a parte.— Exposição organizada sôbre dados fornecidos pelas respostas ao questionário da 1.^a parte e tendente a desenvolver qualquer dos assuntos nêle indicados.

Faculdade de Direito

Disciplinas sôbre que versará o exame de entrada: português, latim, história e filosofia.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Disciplinas sôbre que versa o exame de entrada: Física, Química, Botânica e Zoologia.

Prova de física:

Condutibilidade colórica.

Coefficientes de dilatação.

Equação dos gases perfeitos.

Escalas termométricas.

Termómetros. Termómetro clínico.

Calorimetria.

Origem e propagação da luz. Reflexão; reflexão pelos espelhos planos e curvos.

Refracção, suas leis. Reflexão total. Prisma. Dispersão. Espectros. Interferência. Polarização da luz.

Campo e indução electrostática. Electrometria. Aparelhos de medida da corrente eléctrica.

Máquinas electrostáticas. Efeitos físicos e químicos da descarga electrostática.

Corrente eléctrica. Efeitos gerais da corrente eléctrica. Electrólise.

Indução electrodinâmica, electromagnética. Como se produzem as correntes de indução.

Máquinas de indução electrodinâmica. Dinamos alternadores motores de corrente contínua o alterna.

Bobinas de indução. Correntes de alta frequência. Descargas nos gases rarefeitos. Tubos de Geissler e de Crookes. Raios catódicos e raios de Roentgen.

Prova de química:

1) Idea geral sôbre a constituição da matéria.

2) Corpos simples e corpos compostos.

3) Partícula, molécula e átomo.

4) Valência, afinidade e atonicidade.

5) Símbolos e fórmulas químicas.

6) Interpretação das leis ponderais e volumétricas que regem as combinações químicas.

7) Teoria atômica.

8) Radical. Grupos funcionais e funções químicas.

9) Generalidades sôbre as combinações orgânicas do carbone.

10) O carbone assimétrico.

11) Nomenclatura química.

12) Isomeria e as suas diversas modalidades.

13) Teoria da ionização.

Prova de botânica:

1) A célula vegetal e a sua multiplicação.

2) Os tecidos vegetais e seus caracteres diferenciais.

3) Os órgãos de vegetação considerados anatómica e fisiologicamente.

4) Modos de reprodução e multiplicação dos vegetais.

5) Influências que actuam nos vários tipos de vegetação.

6) As formações vegetais e as sociedades de plantas, considerando especialmente a importância dos prados.

7) Caracteres gerais das bactérias, sua multiplicação, principais formas, e exemplos de bactérias nocivas e úteis.

8) Caracteres gerais dos fungos, sua multiplicação e reprodução, principais divisões e exemplos de fungos úteis e nocivos.

9) Caracteres gerais das algas e dos líquenes, principais divisões e relações com os fungos.

10) Caracteres gerais das criptogâmicas vasculares, principais divisões taxonómicas e enumeração de exemplares úteis.

11) Caracteres gerais das fanerogâmicas, principais divisões taxonómicas e enumeração de exemplares úteis à alimentação dos gados.

12) Princípios fundamentais de nomenclatura botânica, grupos taxonómicos e condições necessárias para a classificação das plantas.

Prova de zoologia:

1) Estrutura e fisiologia da célula animal. Multiplicação celular.

2) Definição de protozoário. Divisões principais e seus caracteres gerais. Exemplos de cada uma dessas divisões.

3) Definição de metazoário. Reprodução assexuada e reprodução sexuada. Tipos e exemplos. Estudo sumário das células sexuais, óvulo e espermatozóide. Fecundação. Hermafroditismo e unissexualismo. Partenogénese.

4) Classificação dos metazoários. Estudo do tipo es-

trutural dos artiozoários e fitozoários; suas divisões. Classificação dos zoófitos e caracteres gerais dos equinodermes, celenterados e espongiários.

5) Artiozoários. Ramos principais.

6) Vermes. Caracteres gerais das diferentes classes de vermes. Exemplos das formas principais. Ciclo biológico de uma ténia. Ciclo evolutivo da fasciola hepática.

7) Nematelmintas. Caracteres gerais das diferentes classes das nematelmintas. Exemplos das formas principais.

8) Artrópodos. Caracteres gerais das diferentes classes de artrópodos. Exemplos das formas principais.

9) Moluscos. Caracteres gerais das diferentes classes de moluscos. Exemplos das principais formas.

10) Vertebrados. Estudo geral. Classificação.

11) Caracteres gerais dos répteis. Exemplos das principais formas.

12) Caracteres gerais das aves. Exemplos das principais formas.

13) Caracteres gerais dos mamíferos. Exemplos das principais formas.

Faculdade de Ciências

Disciplinas sobre que versa o exame de entrada: português, matemática, física e química.

Prova de português:

Redacção sobre um ponto escolhido pelo candidato entre seis, que lhe serão apresentados e que tratarão de assuntos de cultura geral.

Prova de matemática:

Teoria das operações sobre inteiros. Divisibilidade. Máximo divisor comum e menor múltiplo comum. Cálculo dos divisores de um numero. Teoria das provas por divisores.

Propriedades dos números fraccionários e decimais. Teoria das operações. Proporcionalidade directa e inversa.

Números irracionais. Radiciação e potências de expoente negativo e fraccionário.

Progressões, logaritmos.

Cálculo algébrico. Propriedades e resoluções das equações do 1.º e 2.º grau e biquadradas. Discussão.

Análise indeterminada do 1.º grau. Equações irracionais e sistemas cuja resolução se reduz ao caso anterior. Equações exponenciais.

Inequações do 1.º e 2.º grau.

Arranjos, permutações e convenções. Binómio de Newton (expoente inteiro e positivo).

Noção de lugar geométrico: exemplos. Propriedades gerais dos polígonos convexos e mais particularmente dos polígonos regulares. Circulo. Áreas. Cálculo do lado, apótema e área de um polígono regular em função do raio do circulo que lhe é inscrito ou circunscrito.

Segmentos proporcionais. Homotetia e semelhança das figuras planas. Angulos de rectas, planos, rectas e planos. Paralelismo e perpendicularidade: teoremas.

Diedros, triedros, angulos sólidos; propriedades.

Homotetia e semelhança no espaço.

Prismas, pirâmides regulares e troncos. Expressões da área e volume.

Sólidos de revolução: esfera, cilindro, cone e respectivos troncos. Expressões da área e volume.

Relações entre os triedros e os triângulos esféricos correspondentes.

Propriedades das funções circulares directas e inversas e principais fórmulas que as relacionam.

Fórmulas relativas à adição e multiplicação de angulos.

Resolução de equações trigonométricas, resolução e

determinação da área dos triângulos rectângulos e obliquângulos.

Prova de física:

1.ª parte.—Resolução de problemas, envolvendo a aplicação concreta de conhecimentos relativos a quaisquer dos seguintes assuntos:

Movimentos uniforme e uniformemente variado. Movimentos de translação e de rotação. Composição de movimentos. Massa e força. Sistemas C. G. S. e métrico de unidades mecânicas. Trabalho e potência. Máquinas simples. Energia mecânica. Movimento dos graves. Pêndulo simples.

Massa específica, peso específico e densidade relativa. Princípio fundamental da hidrostática. Princípios de Pascal e de Arquimedes. Medição de densidades. Leis de Mariotte e de Gay-Lussac. Pressão atmosférica. Barómetros e manómetros.

Escalas de temperatura. Dilatações, mudanças de estado, calores específicos e calores de transformação. Métodos calorimétricos.

Lei de Coulomb. Sistemas electrostático e electromagnético C. G. S. de unidades. Condensadores. Corrente eléctrica: leis de Ohm e de Kirchhoff. Associação de resistências. Ponte de Wheatstone. Sistema prático de unidades eléctricas. Efeitos das correntes. Acções electromagnéticas. Fenómenos de indução. Amperímetros e voltímetros. Pilhas e acumuladores. Associação de pilhas.

Leis de Descartes. Índice de refração. Formação das imagens nos espelhos esféricos e nas lentes esféricas delgadas. Prisma; desvio mínimo. Dispersão. Espectro solar: radiações visíveis, ultravioletas e infravermelhas.

Produção de som nos tubos sonoros e cordas vibrantes.

2.ª parte.—Resposta a um questionário tendente a averiguar o conhecimento dos fenómenos gerais, das leis que os regem e definições que correspondem aos mesmos assuntos.

Prova de química:

1.ª parte.—Resolução de problemas, envolvendo a aplicação concreta de conhecimentos relativos a quaisquer dos seguintes assuntos:

Leis químicas de Lavoisier, Proust, Dalton, Richter e Gay-Lussac. Pesos atómicos e pesos moleculares; leis de Dulong e Petit, Avogadro, Mitscherlich.

Hidrogénio, oxigénio, azoto, cloro, fósforo, carbono, enxofre, ferro, cobre, alumínio, zinco, chumbo e mercúrio.

Água e ar. Ácidos: clorídrico, azótico e sulfúrico. Cloreto de sódio e carbonato de cálcio. Processos gerais de preparação de sais.

Funções orgânicas: hidrocarbonetos, alcoóis, aldeídos, ácidos, ésteres e éteres.

2.ª parte.—Resposta a um questionário tendente a averiguar o conhecimento dos fenómenos gerais, das leis que os regem e definições que correspondem aos mesmos assuntos.

Escolas de Farmácia

Disciplinas sobre que versa o exame: matemática, física, química e ciências naturais.

Prova de matemática:

Monómios e polinómios; operações. Fracções algébricas; simplificação; operações. Equações do 1.º grau e 2.º grau. Sistema de equações do 1.º grau; problemas; interpretação das soluções. Desigualdades do 1.º grau.

Equações do 2.º grau a uma incógnita; sistema de duas equações, uma do 1.º e outra do 2.º grau; problemas. Potências; potências de expoente positivo, nulo negativo e fraccionário; operações sobre potências. Radicais; cálculo de radicais.

Progressões aritméticas e geométricas. Logaritmos; sistemas de logaritmos; logaritmos decimais; propriedades fundamentais dos logaritmos; operações; uso das tábuas. Funções; sua classificação. Propriedades elementares das funções inteiras; princípio das entidades; método dos coeficientes indeterminados; divisibilidade por $x - a$; principais aplicações.

Limites de variáveis e de funções de uma só variável. Teoremas respeitantes à soma, produto e cociente destes limites. Função contínua num ponto; idem num intervalo; exemplificação e representação gráfica.

Noção de derivada. Derivada de uma função num ponto, sua interpretação geométrica; derivadas da soma do produto, do cociente, da potência, da raiz, da função de função e da função inversa.

Análise combinatória; arranjos; permutações e combinações. Binómio de Newton; propriedades dos coeficientes do binómio; aplicações.

Resolução e discussão de equação geral do 1.º grau a uma incógnita; idem de equação geral do 2.º grau a uma incógnita; soma e produto das raízes desta.

Propriedades do trinómio do 2.º grau. Desigualdades do 2.º grau.

Problemas do 2.º grau e discussão das soluções. Resolução e discussão da equação bi-quadrada. Equações invariáveis. Função exponencial; propriedades. Teoria algébrica dos logaritmos. Resoluções das equações exponenciais.

Valores dos lados dos polígonos regulares mais importantes em função do raio da circunferência circunscrita. Áreas. Volumes. Coordenadas rectangulares. Equação do ponto. Equação da recta. Equação da circunferência, da elipse, da hipérbole e da parábola.

Funções circulares directas e inversas. Suas variações e representação gráfica. Relações entre as funções circulares de ângulos contrários, de ângulos complementares e de ângulos suplementares. Fórmulas de adição de ângulos. Fórmulas que permitam determinar os valores do seno, coseno e tangente do arco duplo, e do seno, coseno e tangente do arco sub-duplo em função do seno, coseno e tangente do arco simples. Fórmulas que permitam obter logaritmicamente a soma algébrica de dois senos, dois cosenos e duas tangentes.

Resolução e discussão de equações trigonométricas simples. Uso das tábuas naturais. Relações entre os lados e os ângulos de um triângulo. Resolução dos triângulos. Avaliação das áreas dos triângulos.

Prova de física:

Programa de física das VI e VII classes dos liceus.

Prova de ciências naturais:

Programa de ciências naturais das VI e VII classes de ciências dos liceus, com particular insistência na botânica, zoologia e mineralogia.

Prova de química:

Conhecimento dos principais metalóides, das mais importantes das suas combinações com hidrogénio, com o oxigénio e com um e outro destes elementos.

Conhecimento dos principais metais, dos seus óxidos, hidróxidos e sais mais importantes.

Conhecimento preciso das principais funções de química inorgânica e da nomenclatura.

Leis ponderais e volumétricas.

Números proporcionais; unidades de combinação e unidades de reacção.

Constituição da matéria; moléculas; átomos; iões.

Pesos atómicos e pesos moleculares.

Processos mais importantes para a determinação dos pesos atómicos e moleculares.

Valência. Atomicidade. Fórmulas empíricas; fórmulas

moleculares. Isomeria; alotropia; fórmulas de constituição; equivalentes; fórmulas em equivalentes.

Idea de dissociação: dissociação da água, do cloreto de amónio.

Dissociação electrolítica.

Investigação do carbono e do hidrogénio nos compostos orgânicos.

Noção de análise elementar orgânica. Hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, seus derivados halogenados.

Conhecimento das principais funções químicas: álcool, aldeído, acetona, ácido, éster, éter, amina amida, nitrilo, oxina, fenol.

Ciclanas.

Compostos heterocíclicos: furfurana, tiofena e pirrel.

Instituto Superior de Agronomia

As disciplinas sobre que versarão as provas e os respectivos programas são as que constam do artigo 2.º do decreto n.º 17:273, de 20 de Agosto de 1929.

Ministério da Instrução Pública, 16 de Abril de 1933.—O Secretário Geral, *Nobre Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:480

O conto mineiro do Cabo Mondego, no concelho da Figueira da Foz, e as instalações mineiras e fabris a elle anexas encontram-se hoje na posse do Estado por este as ter adquirido em consequência de procedimento judicial contra a anterior concessionária, motivada por falta de cumprimento das suas responsabilidades, entre as quais avulta a dívida contraída na Caixa Nacional de Crédito com o aval do Governo.

Convém que aquela exploração mineira e industrial seja entregue à iniciativa particular em condições que facilitem a utilização e valorização daquele elemento da economia do centro do País, explorado durante dezenas de anos em condições deficientes, e assegurem uma retribuição condigna ao capital que é indispensável, a par de uma completa liquidação da dívida à Caixa Nacional de Crédito e de uma renda a pagar ao Estado pelo novo concessionário como compensação de encontrar já feita a maior parte das despesas de instalação ou do primeiro estabelecimento.

Para atingir este objectivo é necessário que o novo concessionário possua a idoneidade técnica e os capitais necessários para transformar a exploração cronicamente deficitária em lucrativa, e que o Estado, sem no campo financeiro lhe criar dificuldades, mas também sem permitir que a lei seja por elle sofismada, assegure a restituição deste conjunto industrial e mineiro em condições de uma económica exploração.

Com esta intenção se atende aos recursos financeiros do concessionário e se lhe impõe a constituição de um fundo de reserva em condições de custear a reconstrução e reparação das instalações mineira e fabris.

Para avaliar previamente da capacidade técnica e financeira de um pretendente à adjudicação e para assegurar a exploração da concessão em condições que a valorizem, exige-se a apresentação de um plano industrial minucioso e a indicação do prazo para a sua execução, bem como do capital a inverter e da mão de obra a aplicar nos primeiros dois anos, servindo estes últimos elementos de índices de apreciação da importância do plano por parte das instâncias competentes.

E porque nos projectos apresentados se baseará sobremaneira o Estado para preferir determinado concorrente, justo é que a sua inexecução constitua causa imediata de caducidade da concessão.

Mesmo com sacrificio do próprio Estado entendeu o Governo não dever desinteressar-se da situação dos operários aos quais a antiga concessionária ficou devendo salários.

Por esta razão e porque convém aproveitar a oportunidade para definitivamente regularizar o crédito dos Caminhos de Ferro do Estado, proveniente do contrato do fornecimento do carvão com elles realizado pela antiga concessionária, se estabelece o pagamento de 283 contos ainda antes de a adjudicação se considerar definitiva, sendo applicados 155.613\$ ao pagamento integral dos salários em dívida aos operários e o restante à liquidação do crédito dos referidos Caminhos de Ferro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do decreto com força de lei n.º 22:462, é aberto concurso para adjudicação em conjunto da nova concessão do couto mineiro do Cabo Mondego, no concelho da Figueira da Foz, e das instalações mineiras e fabris a elle anexas.

§ único. As instalações anexas ao couto mineiro são as enunciadas no mapa que do presente decreto faz parte e baixa assinado pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura e consta mais discriminadamente de uma relação que se encontra patente todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, na Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

Art. 2.º O prazo para a entrega pelos concorrentes das suas propostas e documentos é de quarenta e cinco dias a contar da data da publicação deste decreto, terminando pelas catorze horas do quadragésimo quinto dia, ou do seguinte se aquelle não for útil.

§ único. O sobrescrito contendo a proposta e seus documentos será entregue na Repartição de Minas da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, que delle passará recibo, indicando o dia e a hora da entrega e o nome da pessoa por quem esta foi feita.

Art. 3.º São admitidas a este concurso as sociedades nacionais ou estrangeiras legalmente constituídas e registadas em Portugal, com um capital subscrito igual ou superior a 2.000 contos ou seu equivalente em moeda estrangeira, integralmente realizado em dinheiro, e ainda as que, não tendo aquelle capital inteiramente realizado à data da adjudicação, se comprometam a no prazo de quinze dias fazê-lo realizar quanto a 25 por cento, pelo menos, e a no mesmo prazo inserir nos seus estatutos a obrigação de realizar a parte restante daquelles 2.000 contos dentro de um ano a contar da adjudicação.

Art. 4.º As sociedades concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos no prazo e pela forma fixados no artigo 2.º e seu § único:

a) Uma proposta, legalizada ou passada com intervenção de notário de Lisboa, assinada por individuos nacionais ou estrangeiros que legalmente possam representar no concurso a sociedade proponente;

b) Documento comprovativo de depósito de 50 contos como garantia do concurso, pela sociedade concorrente ou pelos seus representantes, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos;

c) Documento, legalizado ou passado com intervenção de notário de Lisboa, comprovativo dos poderes conferidos para a representação no concurso pela sociedade proponente quando legalmente constituída, ou pelos seus fundadores quando esteja em organização;

d) Documento autêntico, passado nos termos da alínea

anterior, de onde consto que a sociedade proponente se submete a todas as condições do concurso e a todas as disposições applicáveis da legislação portuguesa e ao fôro da comarca de Lisboa, renunciando a qualquer fôro, direito ou regalia que lhe possa pertencer, mencionadamente quando resultante da sua qualidade de estrangeira.

§ 1.º A proposta será encerrada em sobrescrito fechado e lacrado com sinete, com a legenda: «Proposta que faz a Sociedade . . .» (firma ou denominação e sede da sociedade proponente).

Este sobrescrito fechado, contendo a proposta, será por sua vez encerrado, com os restantes documentos mencionados no corpo deste artigo e os demais que a proponente queira juntar, noutro sobrescrito, igualmente fechado e lacrado com sinete, com a seguinte legenda: «Proposta para exploração da concessão do couto mineiro do Cabo Mondego e das instalações a elle anexas».

§ 2.º De cada proposta deverá constar:

1.º A identificação da sociedade concorrente, em termos que permitam verificar se ella pode ser admitida ao concurso;

2.º O capital da sociedade concorrente já subscrito e realizado ou a realizar nos termos do artigo 3.º deste decreto;

3.º Um plano industrial minucioso e um programa de reparação ou aquisições complementares do primeiro estabelecimento e de outros trabalhos que a adjudicatária se obriga a realizar para a conveniente exploração da concessão do couto mineiro e das instalações anexas, com a indicação dos prazos de execução e dos capitais a aplicar, num mínimo de 2:000 contos;

4.º O prazo dentro do qual a proponente se obriga a recommear a exploração regular da concessão mineira e das indústrias anexas;

5.º O número de operários que a proponente se obriga a empregar, diária ou regularmente, a partir do segundo ano da concessão;

6.º O prazo dentro do qual a proponente se obriga a pagar à Caixa Nacional de Crédito, em prestações semestrais, iguais de capital e juros, a dívida da Companhia Industrial e Mineira de Portugal, resultante do financiamento concedido nos termos do decreto n.º 14:783, sendo para este efeito computada a dívida à data da adjudicação em 7:321 contos e contados os juros desde essa data à taxa annual de 6 por cento;

7.º A duração do periodo inicial, não excedente a dois anos a contar da adjudicação, durante o qual serão pagos semestralmente os juros relativos ao crédito de 7:321 contos, sem obrigatoriedade de amortização;

8.º A renda semestral a pagar pela adjudicatária ao Estado.

Art. 5.º A proposta e os documentos exigidos serão escritos em lingua portuguesa e selados em harmonia com a legislação em vigor.

Art. 6.º Não são válidas as propostas apresentadas por forma ou em termos diferentes dos estabelecidos nas disposições precedentes.

Art. 7.º As guias para os depósitos exigidos como garantia do concurso serão passadas pela Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos até o quadragésimo quinto dia da publicação deste decreto, mediante requerimento contendo a indicação da firma ou a denominação da sociedade que vai efectuar o depósito.

§ 1.º Os depósitos de garantia do concurso, com excepção dos realizados pela adjudicatária, poderão ser levantados mediante guias passadas pela referida Direcção Geral depois de proferido o despacho governamental relativo à adjudicação.

§ 2.º O depósito de garantia do concurso da sociedade adjudicatária poderá ser levantado por meio de guia quando, nos termos do artigo 11.º d'este decreto, a adjudicação seja considerada definitiva.

Art. 8.º No primeiro dia útil após o termo do prazo marcado no artigo 2.º reunirá, em sessão pública, pelas catorze horas, no Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, na sala do Conselho da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, o júri incumbido da abertura, leitura e classificação das propostas, o qual será constituído pelos vogais do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos que compõem a secção de minas.

Art. 9.º O júri deve proceder da seguinte forma:

- 1) Abrir o primeiro sobrescrito de cada proponente;
- 2) Rubricar todos os documentos e o sobrescrito contendo a proposta, o qual conservará fechado;
- 3) Elaborar uma lista dos concorrentes que entregaram propostas;
- 4) Reunir em seguida, em sessão secreta, para verificar se os documentos exigidos estão em ordem;
- 5) Rectificar a lista dos concorrentes, eliminando aqueles que não estiverem nas condições legais;
- 6) Abrir em seguida, em sessão pública, os sobrescritos contendo as propostas.

Art. 10.º De todos os factos passados na reunião do júri incumbido da classificação das propostas será feita menção em acta, a qual, juntamente com todos os outros documentos do concurso e com um parecer do júri sobre o programa de trabalhos apresentados por cada concorrente será presente ao Governo, que decidirá definitivamente a quem deve ser adjudicada a concessão.

Art. 11.º A adjudicação será considerada definitiva pelo despacho do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, mediante informação da Secção de Minas do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, de a sociedade adjudicatária ter provado, dentro dos trinta dias imediatos ao da publicação da adjudicação, ter os seus estatutos ou pacto social de harmonia com o presente decreto e registados segundo a legislação portuguesa, estar o seu capital subscrito e realizado pela forma que lhe é exigida, terem sido celebrados com o Estado e com a Caixa Nacional de Crédito os contratos complementares da adjudicação e ter pago ao Estado a quantia de 283 contos, referida no artigo 14.º d'este decreto.

Art. 12.º É reservada ao Governo a faculdade de não fazer a adjudicação, se assim convier aos interesses do Estado, e a de, em despacho que não admite recurso, excluir do concurso determinada proposta, por considerar insufficientes as garantias técnicas ou financeiras da sua execução.

Art. 13.º Salvo o caso de o Governo, nos termos do artigo antecedente, excluir do concurso determinada proposta, constituem condições de preferência, por ordem decrescente da sua importância:

1.º A maior importância de programa de trabalhos a realizar e de capital a inverter na exploração mineira e fabril objecto da concessão durante os primeiros dois anos desta;

2.º O maior número de operários a empregar, diária e regularmente, pela adjudicatária, nas suas explorações mineira e fabril a partir do segundo ano da concessão;

3.º A maior renda oferecida ao Estado;

4.º O mais curto prazo de liquidação do crédito da Caixa Nacional de Crédito, avalizado pelo Estado, e, em igualdade de condições, o mais curto prazo em que se dê início à amortização.

Art. 14.º A concessionária é obrigada:

a) A pagar ao Estado dentro de quinze dias a contar da adjudicação 283 contos, que serão applicados, quanto a 127.387\$, na liquidação do crédito dos Caminhos de Ferro do Estado, sobre a anterior concessionária, e,

quanto a 155.613\$, no pagamento a operários mineiros dos salários que aquela lhes ficou devendo;

b) A, conforme contrato a realizar entre o Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura e aquela concessionária, respeitar e cumprir o determinado neste decreto, na demais legislação applicável e na sua proposta;

c) A preferir, nas reparações e na exploração das minas e indústrias a ela anexas, o pessoal operário que nelas fôra utilizado pela anterior concessionária, salvo quando despedido por indisciplina ou mau trabalho;

d) A transferir gratuitamente para a posse do Estado, findo o prazo de vinte e cinco anos da concessão, ou quando esta caduque, as suas instalações, edificios, maquinismos e as marcas industriais por ela registadas, para os produtos da sua exploração, juntamente com as instalações mineira e fabris objecto da concessão e com as bemfeitorias e acrescentamentos que tenham sido feitos nas minas, edificios e maquinismos, devendo todas estas instalações estar em condições de bom funcionamento que permitam uma exploração regular e lucrativa;

e) A exercer as indústrias objecto da concessão em instalações próprias ou nas que são propriedade do Estado, só lhe sendo permitido utilizar instalações alheias para instalação, em locais arrendados, de escritórios, armazéns ou depósitos de venda;

f) A constituir um fundo de amortização e reserva de 4:000 contos, destinado a fazer face à reconstituição, no termo da concessão, das actuais instalações mineira e fabril e das que de futuro sejam adquiridas pela concessionária.

§ 1.º Emquanto o fundo previsto na alínea antecedente não esteja integralizado serão a elle levados em cada ano, antes do apuramento de lucros e independentemente destes, pelo menos, 100 contos durante os primeiros cinco anos e 175 contos durante os anos seguintes.

§ 2.º A concessionária applicará este fundo de amortização e reserva na aquisição de bens ou direitos que se destinem à exploração da concessão, mediante autorização expressa do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura.

§ 3.º Finda a concessão, ainda que por qualquer das condições previstas no artigo 18.º d'este decreto, será d'este fundo attribuída ao Estado a parte necessária para reconstituir e reparar o material e as instalações danificadas e repor as minas e indústrias anexas que permitam uma exploração regular e lucrativa.

Art. 15.º Poderá pelo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura ser autorizada, a pedido da concessionária, a venda de quaisquer dos bens imóveis ou móveis que constituem as instalações que são propriedade do Estado, mas o produto dessas alienações será applicado exclusivamente a custear as despesas do primeiro estabelecimento previamente autorizadas por aquele Ministério e que sejam complementares do programa de trabalhos inicialmente aprovado.

Art. 16.º Todos os edificios, maquinismos e demais bens e direitos que constituam as instalações mineira e fabril utilizadas pela concessionária têm de constar do inventário em duplicado na posse do Estado e daquela sociedade.

Art. 17.º Junto da sociedade concessionária haverá um comissário do Governo por ela pago, cuja remuneração será fixada pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, e que terá as attribuições designadas no artigo 168.º e seus parágrafos do Código Commercial e na demais legislação applicável.

§ único. A fiscalização dos trabalhos mineiros e seus accessórios continuará a ser exercida nos termos da legislação mineira.

Art. 18.º São causas de caducidade da presente concessão:

a) A falta de cumprimento pela adjudicatária das con-

dições exigidas pelo artigo 11.º d'este decreto para a adjudicação se considerar definitiva;

b) As que na legislação sobre minas estão consignadas como causa de caducidade ou de rescisão;

c) A falta de pagamento em tempo da renda ao Estado ou da dívida da concessionária à Caixa Nacional de Crédito;

d) A paralisação da extracção de minério ou de qualquer das indústrias fabris anexas, salvo caso de força maior constatado pelo Governo, não podendo ser invocada como caso de força maior a falta de recursos financeiros;

e) O não cumprimento pela concessionária, nos prazos por ela indicados na sua proposta, do plano industrial e do programa de trabalhos por ela apresentado ao concurso e aprovado quando da adjudicação, salvo se, por circunstâncias imprevistas reconhecidas pelo Governo, fôr para tal concedido novo prazo ou constatada a impossibilidade de execução do plano ou a necessidade por razões de ordem técnica da sua modificação.

Art. 19.º A parte do fundo de amortização e reserva a atribuir ao Estado, nos termos do § 3.º do artigo 14.º d'este decreto, será determinada por uma comissão arbitral composta de dois vogais, nomeados respectivamente pelo Governo e pela concessionária, e de um terceiro vogal, de desempate, nomeado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires.*

Mapa das instalações anexas à concessão

(§ único do artigo 1.º)

1.º As instalações e oficinas consideradas como acessórios dos trabalhos mineiros, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 18:713, de 11 de Julho de 1930;

2.º Instalações fabris, compreendendo tórres, tanques, fornos, maquinismos, transmissões, utensílios, ferramentas e produtos das fábricas de cerâmica e de cal;

3.º Instalações, compreendendo maquinismos, transmissões, utensílios, ferramentas e materiais das oficinas de serralharia, carpintaria, tanoaria e correaria;

4.º Os prédios urbanos, compreendendo os edificios e construções destinados a habitação do pessoal, a arrecadação de materiais e produtos, a oficinas diversas e de reparações e a fábricas de cal e cerâmica;

5.º Diversos prédios rústicos, com excepção dos pinhais encorporados no perímetro florestal Prazo de Santa Marinha, na Serra da Boa Viagem, e das instalações para os respectivos guardas;

6.º As pedreiras de calcáreo;

7.º As pedreiras de marga;

8.º As barreiras;

9.º Aparelhagem para a fabricação de cal recebida por conta das reparações alemãs *en nature*;

10.º As matérias primas e os produtos fabricados ou em curso de fabricação.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, 25 de Abril de 1933. — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires.*

